



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$		4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$		3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$		2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 3:268, determinando que na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes cesse o estado de sítio e sejam restabelecidas as garantias constitucionais.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:269, fixando o quadro e vencimentos dos empregados da Misericórdia de Castelo Branco.
Decreto n.º 3:270, fixando o quadro e vencimentos dos empregados da Misericórdia da freguesia de Montalvão.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, dos modelos n.ºs 11-A, 12-A e 14-A das instruções regulamentares do serviço da Inspecção da Fazenda Pública, insertos no *Diário* n.º 87.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 3:271, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros referente ao ano económico de 1916-1917.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 750, estabelecendo que o pessoal menor da Secretaria Geral do Ministério das Colónias constitua uma única classe denominada «serventuários» e regulando os vencimentos do referido pessoal.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 1:033, autorizando o Montepio Artístico Elvense a receber um legado.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

DECRETO N.º 3:268

Tendo deixado de subsistir as razões que determinaram a declaração do estado de sítio na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes, por decreto n.º 3:245, confirmado por lei n.º 740, respectivamente de 12 o 20 deste mês;

Atendendo ao que me representou o Presidente do Ministério, o com o voto do Conselho de Ministros, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes cessa o estado de sítio, e são restabelecidas as garantias constitucionais suspensas desde 12 do corrente.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogadas as determinações em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexandre Braga — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — José António Arantes Pedroso — Augusto Luís Vieira Soares — Herculano Jorge Galhardo — Ernesto Jardim de Vilhena — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 3:269

Sob proposta do Ministro do Interior e nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem aprovar o quadro dos empregados da Misericórdia de Castelo Branco, o qual baixa assinado pelo mesmo Ministro, que assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO.—*Artur R. de Almeida Ribeiro.*

Quadro dos empregados da Misericórdia de Castelo Branco a que se refere o decreto desta data.

Designação dos empregos	Vencimento anual	Subsídio de alimentação por ano	Total
Administrador chefe de Secretaria	240\$00	60\$00	300\$00
Facultativo privativo (a)	500\$00	—\$	500\$00
Capelão	120\$00	—\$	120\$00
Farmacêutico	180\$00	—\$	180\$00
Enfermeiro geral	160\$00	72\$00	232\$00
Enfermeira geral	120\$00	112\$00	232\$00
Ajudante de Secretaria e dispensário	144\$00	—\$	144\$00
Parteira	49\$80	—\$	49\$80

(a) Enquanto a Misericórdia não puder ter facultativo privativo, por a sua receita não lho permitir, terá por facultativos dois dos dos partidos municipais com o ordenado cada um de 144\$ por ano.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro.*

DECRETO N.º 3:270

Sob proposta do Ministro do Interior e nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem aprovar o quadro do pessoal e respectivos vencimentos anuais da Misericórdia da freguesia de Montalvão, do concelho de Nisa, o qual ficará constituído da seguinte forma:

Um escrivário	20\$00
Um enfermeiro	10\$00
Uma enfermeira	10\$00

Pessoal assalariado:

Um barbeiro	3\$00
-----------------------	-------

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO — *Artur R. de Almeida Ribeiro.*